



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

**RESOLUÇÃO Nº 017/2009**

**Dispõe sobre os critérios para fins de Progressão Funcional Docente da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, normatiza os critérios de Progressão Funcional Docente, concedendo à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD instrumentos para implementá-la no âmbito da Universidade, considerando que, a atividade docente será avaliada também para fins de progressão na carreira do magistério superior, nos termos da legislação vigente, e, considerando também, a decisão deste Conselho extraída da sessão ordinária, realizada em 14/08/2009,

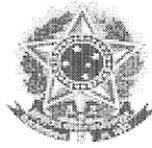
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os critérios para fins de progressão docente da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme Anexo Único desta Resolução;

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus de Cruz das Almas, 14 de agosto de 2009.

**Paulo Gabriel Soledade Nacif**  
**Reitor**  
**Presidente do Conselho Acadêmico**



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC 017/2009**

**Art. 1º** A progressão funcional na carreira do magistério ocorrerá, exclusivamente, por titulação e desempenho:

**I** - de um nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe;

**II** - de uma classe para outra classe, exceto para a de professor titular.

**Art. 2º** A progressão de um para o outro nível dentro da mesma classe, dar-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho acadêmico.

**I** - o docente somente poderá pleiteá-la após cumprimento do interstício de dois anos no nível respectivo, ou *interstício* de quatro anos de atividade em outro órgão público;

**II** - ao requerê-la ao Centro, o docente deverá apresentar relatório pormenorizado, em uma via, de todas as atividades, devidamente comprovadas, desenvolvidas no período *intersticial*;

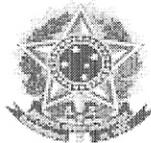
**III** - a comissão poderá, em entrevista com o candidato, obter os esclarecimentos que julgue necessário.

**Art. 3º** São consideradas atividades docentes, passíveis de avaliação para fins de progressão funcional, as estabelecidas no Art. 3º do Anexo ao Decreto nº. 94.664 de 23 de julho de 1987 – Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, bem como atividades de capacitação profissional.

**Art. 4º** Para efeito de progressão funcional serão aferidos pontos a cada atividade exercida pelo docente devidamente registrada pelo Centro no interstício, para cada uma das seguintes categorias:

**I** - atividade de ensino;

**II** - atividade de extensão;



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

III - atividade de Pesquisa e Produção Acadêmica;

IV - atividades administrativas;

V - capacitação profissional.

§ 1º As pontuações para categoria atividade de Ensino, Artigo 4º - inciso I, são:

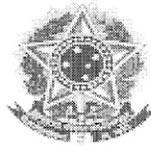
I - cada 17/horas aulas ministradas em curso de graduação, pós-graduação e/ou extensão corresponderá a 01 (um) ponto; a hora aula ministrada em outro *campi*, diferente do qual o professor está lotado, corresponderá a 1,5 (um vírgula cinco) pontos a cada 17/horas aulas ministradas em curso de graduação, pós-graduação e/ou extensão;

II - a orientação de estudantes de pós-graduação corresponderá por orientado, a 04 (quatro) pontos por tese de doutorado, 03 (três) pontos por dissertação de mestrado e 01 (um) ponto por monografia de especialização, a cada semestre, até o máximo de 32 (trinta e dois) pontos. A co-orientação corresponderá, por orientado, a metade dos pontos estabelecidos para orientação de estudantes de Pós-Graduação, até o máximo de 16 (dezesesseis) pontos;

III - a orientação de estudantes de graduação ou ensino médio em trabalhos experimentais de extensão, monografias, monitoria e programa de permanência, corresponderá a 01 (um) ponto por estudante, por semestre, até o máximo de 20 (vinte) pontos;

IV - outras orientações de natureza acadêmica corresponderão a 0,5 (meio) ponto por orientado, com duração mínima de um semestre, até o máximo de 12 (doze) pontos;

V - a participação em banca examinadora corresponderá à seguinte pontuação: tese ou concurso para professor titular 03 (três) pontos; concurso público para professor (exceto titular), dissertação e exame de qualificação 02 (dois) pontos; monografia e processos seletivos diversos 01 (um) ponto, por atividade, até o máximo de 12 pontos.



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

§ 2º As pontuações para categoria atividade de Extensão, Artigo 4º - inciso II, são:

I - a coordenação de Programas de Extensão Universitária, registrados na Pró-Reitoria de Extensão, corresponderá a 06 (seis) pontos por programa, até o máximo de 12 (doze) pontos;

II - a participação e/ou elaboração de Programas de Extensão Universitária, registrados na Pró-Reitoria de Extensão, corresponderá a 03 (três) pontos por programa, até o máximo de 12 (doze) pontos;

III - a coordenação de Projetos de Extensão Universitária e Programas de Permanência, registrados na Pró-Reitoria de Extensão, corresponderá a 04 (quatro) pontos por projeto, até o máximo de 16 (dezesesseis) pontos;

IV - a participação e/ou elaboração em Projetos de Extensão Universitária e Programas de Permanência, registrados na Pró-Reitoria de Extensão, corresponderá a 02 (dois) pontos por projeto, até o máximo de 12 (doze) pontos;

V - a coordenação de Cursos e Eventos, registrados na Pró-Reitoria de Extensão, corresponderá a 02 (dois) pontos por evento de até 39h e 04 (quatro) pontos por evento a partir de 40h, até o máximo de 12 pontos;

VI - participação, como ouvinte, em cursos e eventos corresponderá a 0,5 (meio) ponto por atividade, até o máximo de 04 (quatro) pontos;

VII - proferir palestras e participar de mesas redondas corresponderá a 02 (dois) pontos por atividade, até o máximo de 10 pontos;

VIII - participação em eventos com apresentação de trabalhos corresponderá a 03 (três) pontos para apresentação oral e 01 (um) ponto para apresentação em pôster, até o máximo de 12 (doze) pontos;

IX - serviços prestados e consultorias, devidamente registrados nos Centros e na Pró-Reitoria de Extensão e relatórios técnicos corresponderão a 03 (três) pontos, até o máximo de 09 pontos;



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

X - participação na comissão organizadora de cursos e eventos corresponderá a 01 (um) ponto por atividade de até 39h e 02 (dois) pontos por atividade a partir de 40h, até o máximo de 08 (oito) pontos.

§ 3º As pontuações para categoria atividade de Pesquisa e Produção Acadêmica, Artigo 4º - inciso III, são:

I - a publicação de artigo em periódico especializado indexado corresponderá a 10 (dez) pontos para *Qualis A* e *B*, e 03 (três) pontos para *Qualis C*, por publicação;

II - a publicação de artigo em periódico especializado não indexado corresponderá a 02 (dois) pontos por publicação;

III - a autoria ou co-autoria de livro especializado com conselho editorial corresponderá a 10 (dez) pontos por publicação;

IV - a autoria ou co-autoria de capítulo de livro especializado com conselho editorial, corresponderá a 05 (cinco) pontos por publicação;

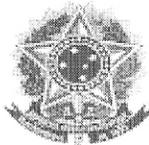
V - a publicação de trabalhos completos em anais de congresso ou simpósios, suplementos de periódicos ou cadernos especiais de jornais corresponderá a 04 (quatro) pontos por publicação; resumo expandido 02 (dois) pontos por publicação e resumo simples 01 (um) ponto por publicação;

VI - a publicação de outros tipos de trabalhos, tradução de livro, boletins técnicos e textos em formato de notícias em revistas ou jornais, corresponderá a 04 (quatro) pontos por publicação, até no máximo de 12 (doze) pontos;

VII - exposições, obras artísticas, literárias, científicas e audiovisuais premiadas corresponderá a 10 (dez) pontos, por premiação;

VIII - exposições, obras artísticas, literárias, científicas e audiovisuais corresponderá a 05 (cinco) pontos, por item;

IX - o Trabalho de Conclusão de aluno de Pós-Graduação orientado pelo docente, devidamente aprovado de acordo com as normas do curso, corresponderá à seguinte pontuação: Tese de Doutorado concluída 05 (cinco) pontos; Dissertação de Mestrado concluída 03 (três) pontos e Monografia de



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

Especialização concluída 02 (dois) pontos;

X - o Trabalho de Conclusão de Curso de graduação do aluno orientado pelo docente, devidamente aprovado de acordo com as normas do curso, corresponderá a 02 (dois) pontos por trabalho;

XI - desenvolvimento de *software* corresponderá a 05 (cinco) pontos por *software*, até o máximo de 20 pontos;

XII - a elaboração de projetos e de relatórios de pesquisa referentes a atividades de pesquisas registradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, corresponderá a 03 (três) pontos por atividade, até o máximo de 12 (doze) pontos;

XIII - a coordenação de projetos de pesquisa, registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação corresponderá a 04 (quatro) pontos por projeto, até o máximo de 16 (dezesesseis) pontos;

XIV - a participação em projetos de pesquisa, registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação corresponderá a 03 (três) pontos por projeto, até o máximo de 12 (doze) pontos;

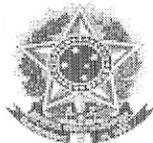
XV - participação em eventos com apresentação de trabalhos corresponderá a 03 (três) pontos para apresentação oral e 01 (um) ponto para apresentação em pôster, até o máximo de 12 (doze) pontos;

XVI - registro de patente concluída corresponderá a 40 (quarenta) pontos por patente;

XVII - registro de patente em fase de avaliação, corresponderá a 10 (dez) pontos por patente;

XVIII - participação comprovada em grupo de pesquisa reconhecido por entidades credenciadas corresponderá a 03 (três) pontos para líder, até o máximo de 03 (três) pontos e 01 (um) ponto para membro, até o máximo de 02 (dois) pontos, por no mínimo 01 (um) ano de participação;

XIX - revisão de artigo científico e projetos de Agências de Fomento corresponderão a 02 (dois) pontos por item, até o máximo de 12 (doze)



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

pontos;

**XX** - revisão de trabalhos de outra natureza corresponderá a 01 (um) ponto por trabalho, até o máximo de 08 (oito) pontos;

**XXI** - participação no corpo editorial de qualquer tipo de publicação corresponderá para o editor chefe, 01 (um) ponto por mês e para os demais membros, 03 (três) pontos por semestre.

§ 4º As pontuações para categoria atividades Administrativas, Artigo 4º - inciso IV, são:

**I** - o exercício dos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Diretor de Unidade corresponderá à pontuação, no interstício, total ou proporcional ao tempo do efetivo exercício, considerando-se 02 (dois) anos como o total de pontos necessários à progressão ou 1/24 desse total por mês no exercício do cargo;

**II** - o exercício do cargo de Pró-Reitor corresponderá a 07 (sete) pontos por mês;

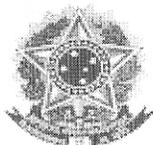
**III** - o exercício do cargo de Vice-Diretor corresponderá a 05 (cinco) pontos por mês;

**IV** - o exercício dos cargos de direção (CD) e função gratificada (FG), exceto os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Diretor de unidade, Pró-reitor e Vice-diretor corresponderá a 02 (dois) pontos por mês;

**V** - o exercício dos cargos de Presidente da Câmara de Graduação, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação; da Câmara de Extensão e da Câmara de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas e Presidente da CPPD corresponderá a uma pontuação de 02 (dois) pontos por mês no exercício da função;

**VI** - Coordenadores de Colegiados de Cursos 2,5 (dois vírgula cinco) pontos por mês e Coordenadores de Área de Conhecimento 1,5 (um vírgula cinco) pontos por mês;

**VII** - a participação como membro dos conselhos, membro de colegiado de cursos de graduação e pós-graduação, membro de comissão permanente,



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

membro de diretoria de associação científica, membro de diretoria de agência de fomento ou órgão de classe e representação sindical docente corresponderá a 01 (um) ponto por mês. A participação como membro suplente corresponderá a 02 (dois) pontos por semestre;

**VIII** - outras atividades administrativas, definidas pela unidade, corresponderão a 0,2 (zero vírgula dois) pontos por mês, até o máximo de 05 (cinco) pontos;

**IX** - a participação em conselhos, diretorias ou comissões de órgãos governamentais e de entidades científicas e culturais, comissões e coordenações especiais por portaria de âmbito institucional corresponderá a 02 (dois) pontos por portaria.

**§ 5º** As pontuações para categoria Capacitação Profissional, Artigo 4º - inciso V, são:

**I** - o curso de Doutorado concluído por um professor adjunto corresponderá a 35 (trinta e cinco) pontos;

**II** - o curso de Mestrado concluído por um professor adjunto corresponderá a 15 (quinze) pontos;

**III** - o curso de Mestrado concluído por um professor assistente corresponderá a 30 (trinta) pontos;

**IV** - o curso de Especialização concluído por professor auxiliar corresponderá a 10 (dez) pontos;

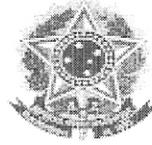
**V** - o curso de Especialização concluído por um professor adjunto ou assistente corresponderá a 05 (cinco) pontos;

**VI** - o curso de aperfeiçoamento concluído por um professor auxiliar corresponderá a 03 (três) pontos;

**VII** - a conclusão de cursos livres corresponderá a 01 (um) ponto por curso, até o limite máximo de 04 (quatro) pontos;

**VIII** - a conclusão de cursos que caracterizem formação pedagógica





Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

continuada e capacitação corresponderá a 05 (cinco) pontos por curso, até o máximo de 20 (vinte) pontos.

§6º O Centro deverá realizar, através de instrumentos estabelecidos previamente, uma avaliação do desempenho didático do docente pelos discentes. O professor que obtiver nota igual ou superior a sete receberá a pontuação de 03 (três) pontos por semestre. Quando for ministrada mais de uma disciplina a nota do professor será a média aritmética das avaliações das disciplinas ministradas. A pontuação máxima será de 12 (doze) pontos.

**Art. 5º** - Será considerado apto para a progressão horizontal o docente que obtiver na soma das cinco categorias, o seguinte limite mínimo de pontos:

I - docente em regime de 20 horas, 50 (cinquenta) pontos. Sendo que no mínimo 32 (trinta e dois) pontos devem ser em Atividades de Ensino;

II - docente em regime de 40 horas ou dedicação exclusiva 100 (cem) pontos;

**Art. 6º** - Será considerado apto para a progressão vertical para classe de assistente e adjunto, o docente que obtiver na soma das cinco categorias de atividades, o seguinte limite mínimo de pontos, considerando os quatro níveis da classe correspondente:

I - docente em regime de 20 horas, 220 (duzentos e vinte) pontos;

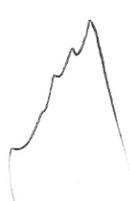
II - docente em regime de 40 horas, 460 (quatrocentos e sessenta) pontos;

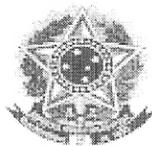
III - docente em regime dedicação exclusiva - DE, 500 (quinhentos) pontos.

**Art. 7º** - Será considerado apto para a progressão vertical para classe de associado, o docente doutor que obtiver o valor mínimo de 300 (trezentos) pontos, contabilizados a partir de dois anos do último nível da classe de adjunto.

**Art. 8º** - A progressão funcional, de uma classe para outra, far-se-á para o nível inicial sem interstício, por titulação;

I- na classe de professor Adjunto, mediante a obtenção do título de Doutor;





Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

**II** - na classe de Professor Assistente, mediante a obtenção do grau de Mestre.

**Art. 9º** No caso em que o docente estiver em licença especial (prêmio ou gestação), o total de pontos que tratam os Artigos 4º e 5º, referente a dois anos de atividades, deverá ser ponderado através da diminuição de 1/24 dos pontos por mês de afastamento, até um máximo de 50% dos pontos.

**Art. 10** - No caso em que o docente afastar-se para a realização de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, no país ou no exterior, a avaliação correspondente ao período de afastamento será realizada através da análise de um relatório detalhado das atividades desenvolvidas no período, considerando-se uma escala de pontuação previamente estabelecida pelo Centro, a qual corresponderá a uma pontuação, no interstício, total ou proporcional ao tempo de efetivo afastamento, considerando-se dois anos como 100 pontos ou 1/24 deste total por mês de afastamento.

**Art. 11** - A Comissão de avaliação do docente deverá ser indicada pelo Centro e ser composta de 03 (três) docentes de nível ou classe superior àquele solicitado pelo postulante, escolhidos pelo plenário do Centro, e desempenhará os seguintes encargos:

**I** - aferição dos pontos obtidos pelo docente de acordo com esta Resolução;

**II** - emissão de um parecer circunstanciado e conclusivo no qual mencionará expressamente se o docente é ou não considerado apto à progressão pretendida, informando a data da vigência da progressão.

**Art. 12** - O relatório apresentado pela comissão deverá ser avaliado pelo plenário do Centro, que emitirá parecer conclusivo e encaminhará o processo à CPPD para deliberação, cabendo recurso ao Conselho Acadêmico.

**Art. 13** - Cada título, produto ou atividade especificada só poderá ser considerado uma única vez para fim de progressão horizontal, e uma única vez para fim de progressão vertical.

**Parágrafo único.** Atividades de qualquer natureza que tenham longa duração, ultrapassando os limites do período intersticial, serão consideradas os resultados parciais referentes às etapas executadas no interstício.



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

**Art. 14** - Quando se tratar de docente afastado, para prestar serviços nos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e em outras situações previstas na legislação vigente, os esclarecimentos que a comissão julgar necessários para a avaliação, tanto nos casos de mudança de nível como de classe, serão solicitados pela mesma através do Centro, em ofício dirigido ao respectivo órgão.

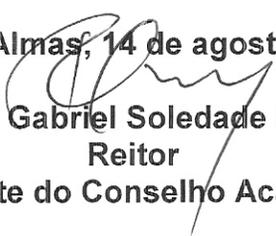
**Art. 15** - A progressão funcional dos docentes cuja integralização de interstício tenha ocorrido até a data de entrada em vigor da presente Resolução, será regida pelas normas presentes na mesma, ressalvados os casos em que houver manifestação por parte do docente, expressa em documento.

**Art.16** - No prazo de seis meses após o primeiro ano letivo em que for aplicada a presente Resolução, a CPPD deverá proceder a uma ampla avaliação dos resultados da mesma, ouvindo os Centros sobre possíveis distorções e más interpretações, bem como procurando assegurar a coerência e uniformidade do processo, respeitadas as peculiaridades de cada Centro.

**Art.17** - Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Acadêmico.

**Art.18** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Cruz das Almas, 14 de agosto de 2009**

  
**Paulo Gabriel Soledade Nacif**  
**Reitor**

**Presidente do Conselho Acadêmico**